



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Atenta ao artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 14/2020, o Vereador Eduardo Farias para que apresente parecer em até sete dias.

Determino sua tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente e Juventude - CDHCCAJ.

Rio Branco, 27 de maio de 2020.


Vereadora Euzinha Mendonça
Presidente CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria
à qual fui designado ao PL nº
14/2020, em ____/05/2020.

Vereador Eduardo Farias
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº 22/2020/CCJRF e CDHCCAJ

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE** apreciam o Projeto de Lei nº 14/2020.

Autoria: Vereador Artêmio Costa

Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 14/2020, que cria no Município de Rio Branco o MAIO LARANJA e indica o dia 18 de maio dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fls. 3-4.

Extrai-se que a intenção do legislador é instituir data comemorativa para que sejam promovidas atividades visando à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

A Procuradoria Jurídica emitiu parecer opinando pela aprovação da matéria.

Em ordem. Designado, abracei a relatoria e passo à fundamentação do voto.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O Projeto de Lei nº 14/2020 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, incentiva a realização de atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, o artigo 19 da Convenção sobre os Direitos da Criança e o art. 5º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Nessa esteira, importante destacar que em 2020 a Lei Federal nº 9.970/00, que instituiu o dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, completa 20 anos. O dia dezoito de maio remete à morte da menina Araceli, violentada e morta aos oito anos de idade.

Em 2020, ainda, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes completa duas décadas do estabelecimento de diretrizes gerais para uma política pública de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil.

Cabe destacar ainda que a proposição tem relação com a Lei Municipal nº 1.600/2006, que institui a Semana de Combate à Exploração e ao Abuso Sexual das Crianças e Adolescentes, a ser realizada na terceira semana de maio.

O projeto de lei em exame regula inteiramente a matéria prevista na Lei Municipal nº 1.600/2006, inclusive de maneira mais abrangente, pois estabelece que todo o mês de maio será destinado ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Assim, impõe-se a revogação expressa da Lei Municipal nº 1.600/2006, em conformidade com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998.

Ademais, o objetivo central da proposição é orientar e fortalecer o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Durante o mês de maio, poderão ser realizadas ações de conscientização contra violência sexual, palestras, eventos e atividades educativas. Além disso, poderão ser elaborados banners, folders e outros materiais para informar a população sobre o combate à violência sexual e incentivar a denúncia.

Entre 2011 e 2017, houve aumento de 83% no número de relatos de casos de abuso contra crianças e adolescentes, sendo que as regiões do Brasil que registraram o maior volume de notificações no período foram as regiões Sudeste (40,4%) e Sul (21,7%), para as crianças, e Sudeste (32,1%) e Norte (21,9%) para os adolescentes. E a maioria dos casos de abuso e exploração sexual são praticados por pais, mães, padrastos ou outros parentes das vítimas. Em mais de 70% dos registros, a violência foi cometida na casa do abusador ou da vítima.

De acordo com dados feitos pelo *Out Of The Shadows Index 2019* (em português, Índice Fora das Sombras), apoiado pelas fundações *World Childhood Foundation* e *Oak Foundation* mostra que os dez países mais bem colocados em um ranking de combate ao abuso sexual infantil e exploração, estão entre os mais ricos do mundo. Dos 40 países avaliados, o Brasil aparece na 11ª posição com 62,4 pontos de 100 possíveis, nesta pontuação o país aparece acima da média que é de 55,4 pontos.

O próprio parlamentar proponente aponta na justificativa dados alarmantes sobre este mal que assola nossas crianças e adolescentes.

Enfim, a proposição é válida e possui meu total apoio.

Por fim, com o propósito de aperfeiçoar o processo legislativo e afastar vícios de natureza técnica que comprometam sua aprovação, apresento texto substitutivo:



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 14/2020

Institui o mês Maio Laranja e o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Rio Branco.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês MAIO LARANJA, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Rio Branco.

Art. 2º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º Durante o mês MAIO LARANJA, poderá o poder público municipal realizar atividades para conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.600, de 21 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

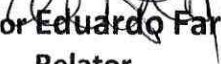
Com estas razões, manifesto o meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2020, nos termos do texto substitutivo apresentado.

É como voto. Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 27 de maio de 2020.


Vereador **Eduardo Farias**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF
PARECER CONJUNTO Nº 22/2020/ CCJRF e CDHCCAJ

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pelas Conclusões	
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador N. Lima Membro Titular		
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente		
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente		



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CDHCCAJ
PARECER CONJUNTO N° 22 /2020/ CCJRF e CDHCCAJ

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular		
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pe los con clusões	M. Lima
Vereador N. Lima Membro Titular	Pe los con clusões	
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pe las con clusões	
Vereador João Marcos Luz Membro Titular	Pe los con clusões	
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente		
Vago Membro Suplente		



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 14/2020 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJR e na Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente e Juventude - CDHCCAJ, conforme termos de votação às fls. 13.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 01 de junho de 2020.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 14/2020 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 01 de junho de 2020.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

ACUSO RECEBIMENTO, em

02/05/2020.

Diretoria Legislativa

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa